



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei n. 1.521/2014

“Estabelece exigências e diretrizes para concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e/ou Contribuições e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros, por parte do Município de São Gonçalo do Pará, MG, a entidades ou pessoas jurídicas instaladas no Município de São Gonçalo do Pará, MG, somente poderão ser realizadas desde que estabelecido em lei própria, o valor relativo à subvenção, contribuição e/ou auxílio financeiro.

Art. 2º - Para a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros, deverão ser observadas além das disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, as diretrizes e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, que será repassada às entidades de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - As Subvenções, as contribuições e os auxílios financeiros, poderão ser repassados, pelo Município à entidade beneficiária, em parcela única ou em parcelas mensais, segundo se ajustar no instrumento respectivo.

Art. 5º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Art. 6º. - A concessão e subvenções sociais, auxílios e contribuições, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir finalidade filantrópica;
- III. Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos; devendo apresentar declaração de funcionamento;
- IV. Ter corpo diretivo idôneo, e estar em pleno funcionamento;
- V. Comprovar a regularidade do mandado de sua diretoria.
- VI. Não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços; e não possui débito de prestação de contas de recursos recebidos;
- VII. Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;
- VIII. Celebrar respectivo convênio
- IX. Executar diretamente o objeto do convênio;
- X. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública.
- XI. Apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos.

Art. 7º. - O valor da subvenção, auxílio ou contribuição sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 8º. - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 9º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

titulo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer tipo submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.


Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. – Fica o Executivo Municipal, a critério seu, autorizado a efetuar os pagamentos de despesas correntes e de capital, das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros, a terceiros, até o limite de valores que forem estabelecidos na lei própria, através da qual se conceder a subvenção, auxílio ou contribuição.

Parágrafo Único – Em caso de pagamento de valores, diretamente pelo Município, a terceiros, a favor de qualquer das entidades indicadas na lei que conceder o benefício da subvenção, auxílio ou contribuição, a transferência de recursos como contribuição ou subvenção, se limitará, a critério do Município, ao valor remanescente que não for utilizado para pagamento de despesas diretamente pelo Poder Público.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (18-03-2014)


Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que <u>a Lei</u>	
Nº <u>1.521/2014</u>	
Foi publicada no Diário de Aviso da	
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de <u>18 03 2014</u>	
	
Assinatura do Servidor	